



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 27 de janeiro de 2015.

Ofício nº 02/15
P. 09

APROVADO EM 09/02/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhado às Comissões em 02/02/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0009-2015

28/01/2015 16:32:10

Projeto de Lei do Executivo

0002-2015

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI Nº. 02/15, de 12/01/2015, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A matéria ora objeto de apreciação por parte desse Legislativo se faz necessária devido ao empenhamento de despesas canceladas em 2014, cujo adimplemento da obrigação se efetivará tão somente no ano de 2015.

Tratando-se, pois, de despesas cujo objeto contratado será executado ou liquidado integral ou parcialmente somente no exercício de 2015, diz-se que as despesas que dele resultarão não se encontram processadas ao término de 2014 e, uma vez reconhecidas como tais podem ser empenhadas no exercício em que a sua execução/liquidação se concretizará, ou seja, em 2015, já que o seu fato gerador somente nele ocorrerá.

Segue relação das despesas canceladas em 2014 e que são objetos de abertura neste exercício, para continuidade de sua execução e ou liquidação, a saber:

- 045 – CDHU TÉRMINO 300 UNIDADES RESIDENCIAIS
- 049 – CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO NO BAIRRO LILIANA URTIAGA ANDREAZZA
- 052 – TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO BAIRRO JD AQUARIUS
- 054 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO JARDIM DOM BOSCO
- 059 – CONVENIO FEHIDRO 236/2013 CONSTR DE GALERIAS PLUVIAIS
- 060 – QUALIS UBS AMPLIAÇÃO AMBULATÓRIO PASCHOAL CAGLIARI
- 063 – REFORMA DO AMBULATORIO CS III RENATO PALMA ROCHA
- 067 – RECAPEAMENTO ASFALTICO RUA DR MARIO CARNEIRO DA CUNHA E MAJOR JOÃO
- 071 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA

Desse modo, no sentido de evitar que eventual despesa não processada seja registrada no orçamento findo ocasionando déficit de execução orçamentária que não representa real situação econômico financeira do Município, imperioso que o reempenhamento das despesas a sejam realizados no exercício subsequente, ou seja, em 2015, que é quando o fato gerador da despesa irá se concretizar.

Nesse contexto, cumpre ainda destacar que a providência constante do Projeto de Lei em questão é amplamente referendada pelos doutrinadores da área financeira de escol, merecendo destaque a brilhante lição do professor Heraldo da Costa Reis[4]:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

"A composição dos "Restos a Pagar" é, exclusivamente, de obrigações a pagar, efetivamente reconhecidas como tal, na qual se verifica que o implemento de condição está cumprido, nos termos do art. 58 desta lei. Isto significa afirmar que a expressão "Restos a Pagar" dispensa o qualificativo "Processados", posto que seria uma redundância".

(...)

Muitos balanços, como consequência de interpretação equivocada do dispositivo ora em comento, têm apresentado no Passivo Financeiro a conta "Restos a Pagar Não Processados", que indica que os respectivos fatos geradores das obrigações e, conseqüentemente, das contrapartidas, não se efetivaram no exercício.

Este procedimento, sem dúvida alguma, prejudica a informação sobre a situação econômico-financeira da entidade, a qual não é evidenciada corretamente pela Contabilidade, posto que apresenta dívidas que ainda não foram concretizadas ou ratificadas pela Administração"

No mesmo sentido^[5]:

(...)

Para concluir: 1. As despesas empenhadas, resultantes de contratos anuais, quando não processadas no exercício de origem, os respectivos empenhos poderão ser cancelados, desde que a administração da entidade assim deseje.

(...)

Grifamos.

Trata-se de uma posição extraída da análise dos julgamentos do TCESP que vem DETERMINANDO indiretamente que as Prefeituras cancelem esses RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS de modo a se evitar eventuais déficits indesejados e prejudiciais a execução orçamentária.

Em sessão de 03-08-2011 o Plenário do E. TCESP^[6] assim se reportou ao analisar o tema:

Portanto, o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação "restos a pagar – não processados a liquidar", de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração (...) [7].



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encarminado as Comissões em 02.02.2015

Presidente

APROVADO EM 09.02.2015

Na mesma esteira é o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que nos autos do Parecer Rrévio n. 0283/2009 relativa às Contas Anuais de 2008 do Prefeito Municipal de Rio do Campo dispôs que a teor do disposto no art. 55, inciso III, alínea "b", 4 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 c/c a Portaria n. 574/2007, de 30/08/07, da Secretaria do Tesouro Nacional é obrigatório o cancelamento de restos a pagar NÃO PROCESSADOS quando não há disponibilidade financeira para sua cobertura.

(...)

6.3.2. Ausência de cancelamento no final do exercício de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 150.848,22, sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no art. 55, III, alínea "b", 4, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 c/c a Portaria n. 574/2007, de 30/08/07, da Secretaria do Tesouro Nacional...

Portanto, sob todos os ângulos que se analise, inconteste a legalidade da medida proposta pelo Alcaide.

Dada à urgência da matéria, solicitamos que a presente proposição se faça em caráter de urgência na forma autorizada pela Lei Orgânica do município.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
28 / 15
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

APROVADO em 09/02/2015

PROJETO DE LEI Nº 02/15, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Autoria do Executivo

Para Estudos em 09/02/2015

Presidente

Dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais no valor total de até R\$ 2.061.483,62 (Dois milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), relativos a despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2014 devidamente canceladas no fim do exercício, cujos valores serão reempenhados no corrente exercício de 2015, na conformidade com as classificações de dotações abaixo:

01.05.01.15.451.0008.1.012-4.4.90.51.99-0.02.00.100.045-R\$	163.976,96
01.05.01.15.451.0008.1.030-4.4.90.51.99-0.02.00.100.049-R\$	40.000,00
01.05.01.15.451.0008.1.030-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	5.157,26
01.07.01.12.361.0016.1.017-4.4.90.51.99-0.02.00.200.052-R\$	311.436,47
01.07.03.12.365.0016.1.021-4.4.90.51.99-0.02.00.200.054-R\$	707.239,52
01.06.01.15.451.0011.1.032-4.4.90.51.99-0.02.00.100.059-R\$	237.395,89
01.06.01.15.451.0011.1.032-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	12.494,52
01.10.01.10.301.0024.1.033-4.4.90.51.99-0.05.00.300.060-R\$	45.000,00
01.10.01.10.301.0024.1.033-4.4.90.51.99-0.01.00.310.000-R\$	56.334,09
01.10.01.10.301.0024.1.034-4.4.90.51.99-0.05.00.300.063-R\$	18.744,26
01.05.01.15.451.0008.1.038-4.4.90.51.99-0.02.00.100.067-R\$	241.514,65
01.06.01.18.541.0011.1.042-4.4.90.42.99-0.02.00.100.071-R\$	222.190,00

Parágrafo único - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrentes da transferência de recursos conveniados junto ao Governo Federal e Estadual e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual de 2014/2017 (relativamente ao exercício 2015) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, dentro das novas unidades orçamentárias dos planos vigentes, de modo a adequar o período de execução do Projeto em questão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de janeiro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 02/15.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do projeto em tela, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade da presente propositura, pois atende as disposições constitucionais e legais, que trata de matéria sobre a abertura de créditos orçamentários. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, cumpre as regras de iniciativa da LOM, bem como as alterações do PP e LDO. Diante do exposto, concluo pela legalidade aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 02/15.

A Relatora da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação do referido projeto que trata de abertura de créditos especiais no valor de R\$ 2.061.483,62 que serão reempenhadas no corrente exercício de 2015, relativas às despesas não processadas em 2014 à saber:

1. CDHU – término das 300 unidades habitacionais – R\$ 163.976,96
2. Construção do Anfiteatro Bairro Liliana Urtiaga Andreazza – R\$ 40.000,00
3. Contra partida da Prefeitura na construção do Anfiteatro – R\$ 5.157,26
4. Término da Construção da Escola do Bairro Jd. Aquarius – R\$ 311.436,47
5. Construção da Creche do Jardim Dom Bosco – R\$ 707.239,52
6. Convênio FEHIDRO 236/2013- Construção de galerias pluviais- R\$ 237.395,89
7. Contra partida da Prefeitura na construção das galerias – R\$ 12.494,52
8. QUALIS UBS – ampliação da UBS Paschoal Cagliari – R\$ 45.000,00
9. Contra partida da Prefeitura da ampliação da UBS Paschoal Cagliari – R\$ 56.334,09
10. Reforma do Ambulatório CSIII Renato Palma Rocha – R\$ 18.744,26
11. Recapeamento asfáltico das Ruas Dr. Mário Carneiro da Cunha e Major João Garcia Duarte – R\$ 241.514,65
12. Aquisição de Caminhão e Caçamba – R\$ 222.190,00

O cancelamento destas despesas empenhadas em 2014 se deu pelo Decreto nº 4168/14 – de 16 de dezembro de 2014, conforme Art. 5º. *Em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2014, e que ultrapassarão o exercício*

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

de 2014, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2015 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Este crédito será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação decorrentes da transferência de recursos conveniados junto ao Governo Federal e estadual e, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.

Os demais membros desta Comissão opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 09, de FEV de 2015.

Assinatura Relator(a) _____


Gisela AP. Bagan Eutório

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei nº 02/15.

A relatoria da Comissão Permanente de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos decide pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 02/15, que “Dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 02/15.

O relator opina pela tramitação.

Sala das Sessões, 09, de Fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 02/15.

A relatora da presente comissão e seus membros opinam pela tramitação e aprovação do projeto de lei 02/15, cujos recursos na área da saúde serão aplicados nesta abertura de crédito, na UBS, Paschoal Cagliari e no CSIII Dr. Renato Palma Rocha.

Sala das Sessões, 09, de Fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a) Roseli dos G.V. Queliten

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 02/15.

A relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços é favorável a tramitação e aprovação do projeto nº 02/15 de 12/01/2015.

Qual dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Sala das Sessões, 09, de Fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a)